



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023 que: *“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como reformula o Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”*

Em consonância com o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas se manifestam favorável à aprovação do Projeto de Lei supramencionado, visto que sua redação está de acordo com as regras vigentes, no que tange a estruturação e redação das técnicas legislativas, bem como referido Projeto vem no sentido de atualizar e consolidar as práticas vivenciadas quanto à forma de contratação, mediante processo de escolha, e avaliação dos membros do Conselho Tutelar.

Conforme justificativa do PL são regramentos que vem para atender as normativas federais quanto ao tema, seguindo os parâmetros contidos na Resolução nº 231 publicada em 2022, que alterou a Resolução nº 170/2014, que contempla a formatação do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

As alterações da redação contidas no PL trazidas na justificativa do mesmo contemplam as seguintes medidas: 1. melhor esclarecimento quanto às competências no processo de escolha ordinário e simplificado; 2. melhor esclarecimento quanto à forma de aplicação da avaliação psicológica dentro do processo de escolha; e o 3. dever por parte dos conselheiros na alimentação do Sistema Nacional de Registro – SIPA Conselho Tutelar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Salientamos que estamos analisando para sugerir ao executivo uma remuneração digna para os Conselheiros Tutelares.

Diante dessas considerações, somos de parecer favorável ao Projeto supracitado.

Mariópolis, 06 de março de 2023.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Comissão de Direitos Humanos

